

# FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE DESPEDIMENTO

Governo aprova modelo de formulário para impugnação judicial de despedimento.

ponderado no seu contexto. A alteração do Código do Trabalho veio permitir a simplificação do processo disciplinar de despedimento ao eliminar a obrigatoriedade da instrução, com ressalva dos casos de despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, sendo que, exceptuados estes casos, caberá ao empregador optar ou não por realizar as diligências de prova requeridas pelo trabalhador na resposta à nota de culpa. A alteração da tramitação do processo judicial de impugnação de despedimento parece querer dar acrescida relevância à sua fase inicial e de renovar assim o investimento em vias de solução consensuais. Os resultados obtidos nesta fase do processo têm sido, todavia, como é conhecido, desencorajadores, sendo geralmente criticado o reduzido empenho de todos os intervenientes. E não será realisticamente expectável uma alteração desta situação enquanto o equilíbrio que uma consensualização entre empregador e trabalhador necessariamente pressupõe continue a ser prejudicado pela ampla protecção legal da garantia de reintegração do último. Contrariamente ao que se verifica, por exemplo, com modelo idêntico, na nossa vizinha Espanha. A revisão do Código de Processo do Trabalho, assim como a **Portaria 1460-C/2009**, entraram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

---

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

*Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009*

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

*ACQ Finance Magazine, 2009*

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

*Clients Choice Award - International Law Office, 2008*

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

*International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008*

Prémio Mind Leaders Awards™

*Human Resources Suppliers 2007*

---

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Dr. Luís Reis Sobral** ou **Dr. Bruno Mestre**

---

A **Portaria 1460-C/2009**, de 31 de Dezembro, aprovou o modelo de formulário para impugnação judicial de despedimento, ultimando neste âmbito a revisão do Código do Trabalho empreendida pela **Lei n.º 7/2009**, de 12 de Fevereiro, e, na mesma linha de orientação, a revisão do Código de Processo do Trabalho aprovada pelo **Decreto-Lei n.º 295/2009**, de 13 de Outubro, os quais passaram justamente a prever a possibilidade de o trabalhador impugnar o seu despedimento mediante a simples apresentação de um formulário no Tribunal competente.

Este formulário ostenta uma frugalidade espartana: o trabalhador apenas se encontra obrigado a proceder à identificação das partes e a anexar a decisão de despedimento. Esta decisão de despedimento servirá como base da discussão na primeira diligência – a audiência de partes, com uma finalidade essencialmente conciliatória – que se mantém no novo processo especial, com natureza urgente, de apreciação da regularidade e licitude de despedimento, introduzida pela aludida revisão do Código de Processo do Trabalho.

O sentido da revisão tem que ser